



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº.065/92 - MSSR

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o presente encaminhar para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.065/92 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a conceder no exercício de 1993, subvenção no valor total de Cr\$...... 2.183.000.000,00 (dois bilhões e cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), às entidades que especifica, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Repete, este Executivo Municipal, uma rotina de todo final de exercício de sua gestão administrativa, após a aprovação do Orçamento Geral do Município, que já prevê em seu bojo, referidas concessões - motivo pelo qual, acredita que a presente propositura de lei, não encontrará dificuldades em ser apreciada e deliberada na sessão dessa Augusta Casa de Leis.

Certos de contarmos com o irrestrito e necessário apoio dos Nobres Vereadores, reiteramos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSÉ JORENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 065  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no exercício de 1993, subvenções por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$ 2.183.000.000,00 (dois bilhões e cento e oitenta e três milhões de cruzeiros), com atualização mensal pela Variação do Índice Geral de Preços (IGP), editado pela Fundação Getulio Vargas, às seguintes entidades e respectivas importâncias:

| <u>I- para fins de manutenção geral da Entidade</u>                                |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| - Brasil Atlético Clube .....                                                      | R\$ 1.000.000,00   |
| - Clube Atlético Juventus.....                                                     | R\$ 1.000.000,00   |
| - Sociedade Recreativa e Esportiva de Cascalho (Cordeirópolis).....                | R\$ 1.000.000,00   |
| - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - APAE.....        | R\$ 170.000.000,00 |
| - Consorcio de Promoção Social do Escritório Regional do Governo (Rio Claro).....  | R\$ 27.000.000,00  |
| - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio (ACESAC) Cordeirópolis..... | R\$ 20.000.000,00  |
| - Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....                                             | R\$ 10.000.000,00  |
| - Centro Comunitário Municipal (Cordeirópolis)....                                 | R\$ 18.000.000,00  |
| - Associação de Reabilitação Infantil Limeirense (Limeira).....                    | R\$ 5.000.000,00   |
| - Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis (H.M.C.).....               | R\$ 800.000.000,00 |
| - Fundo Municipal de Saúde de Cordeirópolis Sp....                                 | R\$ 700.000.000,00 |
| - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE).....                   | R\$ 100.000.000,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

P.L. nº 065, de 15.12.92

-continuação-

f1s.02

SUB. TOTAL

1.853.000.000,00

## II - para a realização de despesas de capital das Entidades

- Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis (HMC)..... R\$ 150.000.000,00
- Fundo Municipal de Saúde de Cordeirópolis..... R\$ 80.000.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)..... R\$ 100.000.000,00

SUB-TOTAL R\$ 330.000.000,00

T O T A L R\$ 2.183.000.000,00

Parágrafo Único - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por este artigo se farão com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) editado pela FIPE/SP.

Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, as entidades deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de dezembro de 1992.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 65/92 de 15/DEZ 1992

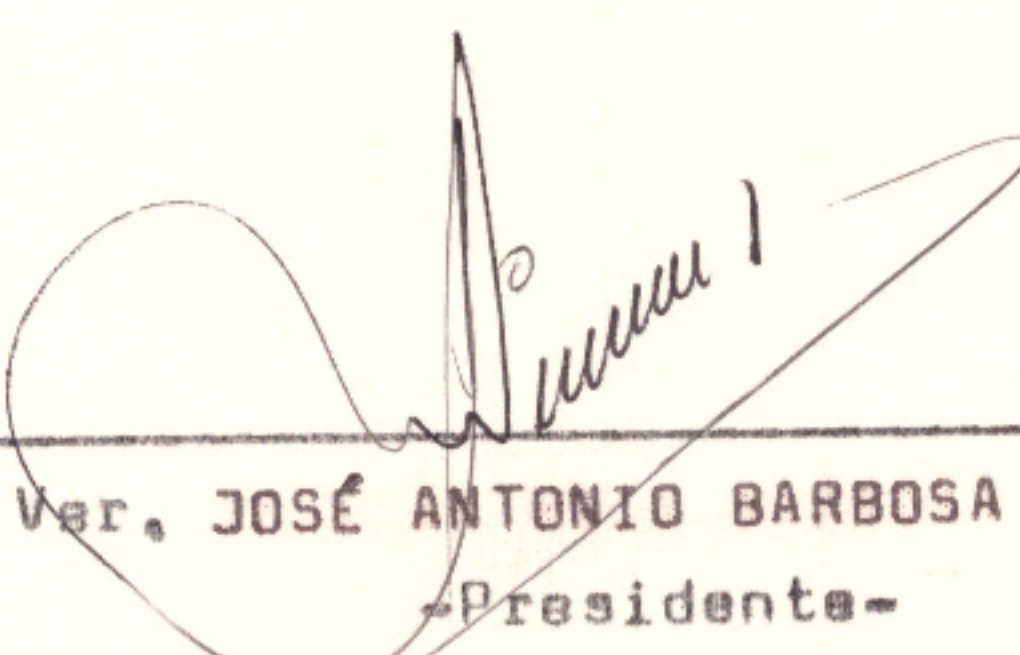
### =P A R E C E R=

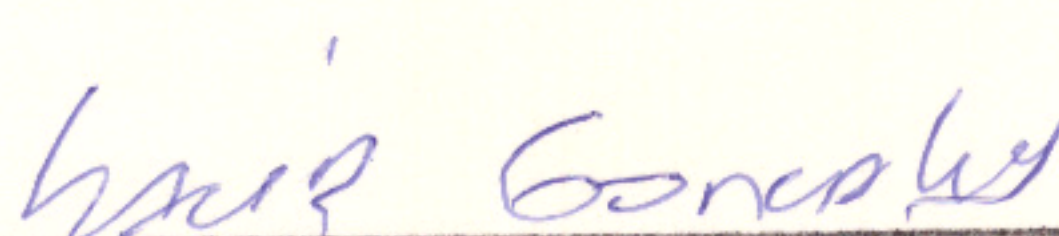
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

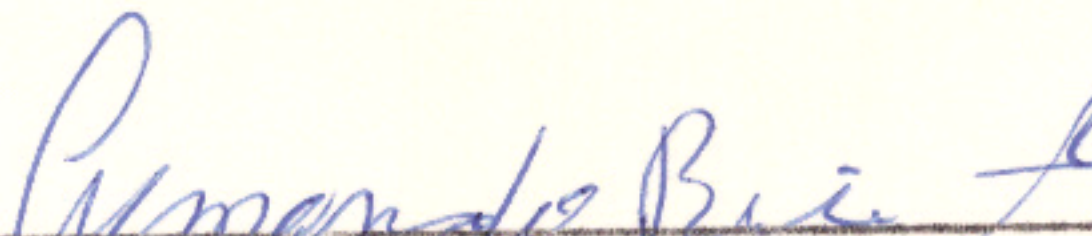
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Presidente-

  
Ver. LACIR GONÇALVES  
-Relator

  
Ver. ARMANDO RIVABEN  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI-PM nº 65/92 de 11 / 5 / DEZ 1992

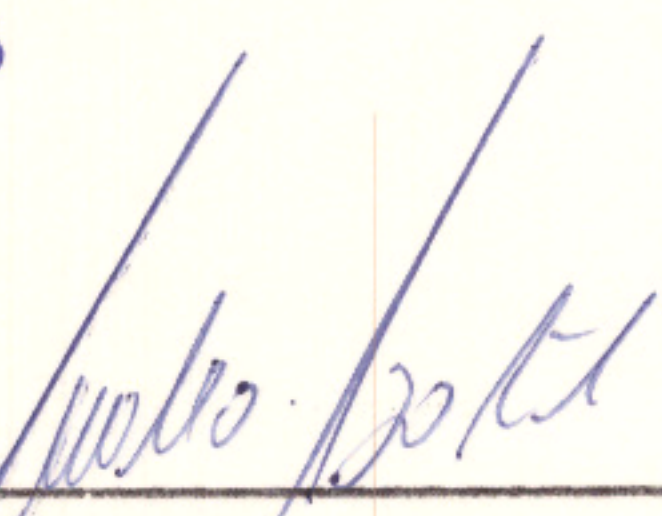
### =P A R E C E R=

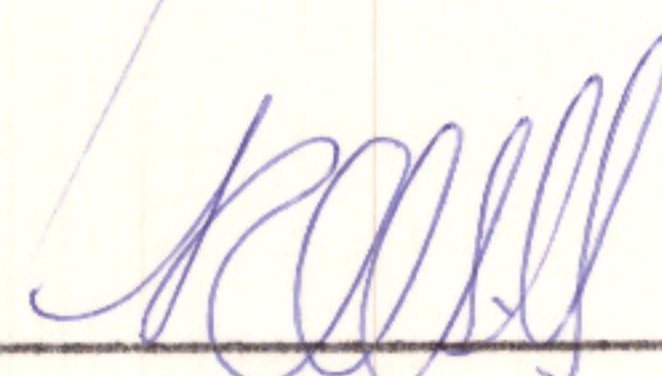
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

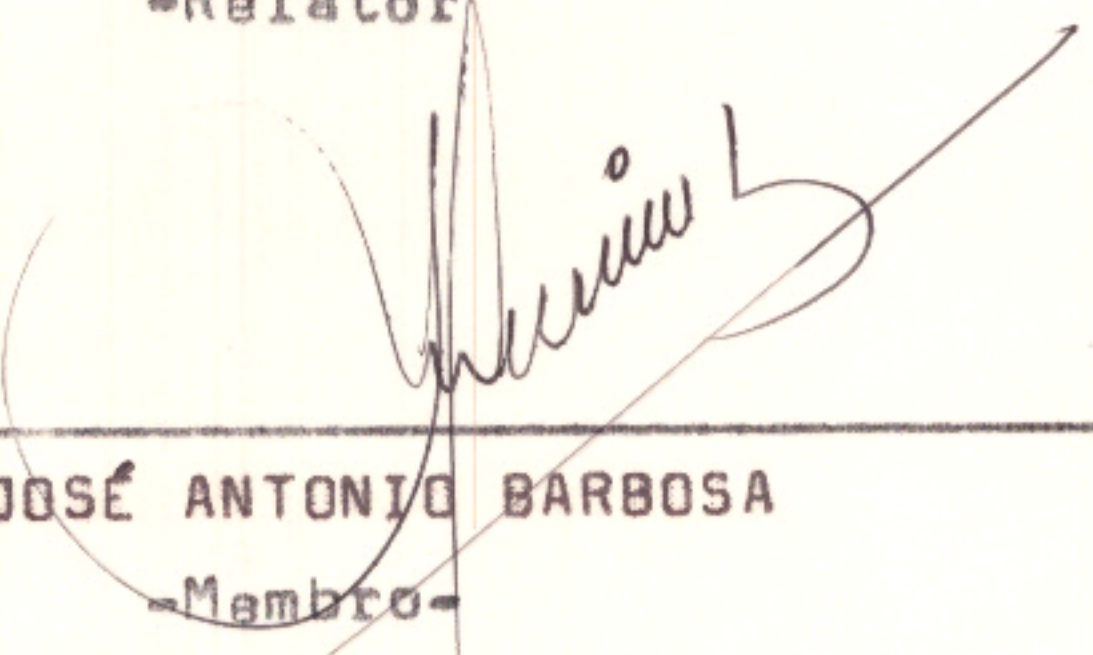
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

  
\_\_\_\_\_  
Ver. GERALDO BATISTELA  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
-Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 65,92 de 15 DEZ 1992

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTIÃO

-Membro-